

RESOLUÇÃO Nº 044/2017 – CONSEPE
(Referendada pela [Resolução nº 05/2018-CONSEPE](#))

Altera a Resolução nº 023/2009-CONSEPE, de 21 de setembro de 2009, que “Normatiza a realização de Concursos Públicos para ingresso na Carreira de Professor de Ensino Superior da UDESC”.

O Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso da prerrogativa que lhe confere o inciso XIV do art. 28 do Estatuto da UDESC, considerando a solicitação contida no Processo nº 17423/2017,

R E S O L V E, “ad referendum” do CONSEPE:

Art. 1º O § 2º do art. 8º da Resolução nº 023/2009-CONSEPE, de 21 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º (...)

§ 2º Havendo qualquer complementação conforme estabelecido no “caput” deste artigo, a nota do(s) complemento(s) não poderá representar mais do que 30% da nota final da prova didática.”

Art. 2º As alíneas “a”, “b” e “c” do § 3º do art. 8º da Resolução nº 023/2009-CONSEPE, de 21 de setembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º (...)

§ 3º (...)

- a) quando a prova didática for complementada com prática experimental e defesa da produção intelectual, será aplicada a seguinte fórmula:

$$\text{NFPD} = \frac{\text{NPD} \times 7 + \text{PPE} \times 1 + \text{DPI} \times 2}{10}$$

- b) quando a prova didática for complementada apenas com prática experimental, será aplicada a seguinte fórmula:

$$\text{NFPD} = \frac{\text{NPD} \times 8 + \text{PPE} \times 2}{10}$$

- c) quando a prova didática for completada apenas com defesa da produção intelectual, será aplicada a seguinte fórmula:

$$\text{NFPD} = \frac{\text{NPD} \times 8 + \text{DPI} \times 2}{10}$$

Onde:

NFPD = Nota Final da Prova Didática;
NPD = Nota da Prova Didática;
PPE = Prova Prática Experimental;
DPI = Defesa da Produção Intelectual. ”

Art. 3º O § 1º do art. 13 da Resolução nº 023/2009-CONSEPE, de 21 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 (...)

§ 1º A Banca Examinadora do Concurso Público deverá ser constituída por, no mínimo, 4 (quatro) docentes ativos, um dos quais suplente, preferencialmente doutores, sendo, pelo menos, um doutor proveniente de instituição externa.”

Art. 4º O “caput” e o § 1º do art. 16 da Resolução nº 023/2009-CONSEPE, de 21 de setembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 As inscrições serão homologadas pelo Reitor, após o seu encerramento e publicadas no Centro e no site por Portaria do Reitor.

§ 1º Em caso de indeferimento das inscrições caberá recurso administrativo, estritamente por arguição de ilegalidade, ao Reitor até 2 (dois) dias úteis após sua publicação.”

Art. 5º O art. 17 da Resolução nº 023/2009-CONSEPE, de 21 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 Do resultado do Concurso Público caberá recurso ao Reitor, até 5 (cinco) dias após sua publicação no Centro e no site por Portaria do Reitor, por estrita arguição de ilegalidade.”

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário

Florianópolis, 23 de novembro de 2017.

Professor Marcus Tomasi
Reitor